



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 917/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou instrumento congênere com o Piquete Chão Batido, a conceder auxílio financeiro e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou instrumento jurídico equivalente com a associação privada denominada **PIQUETE CHÃO BATIDO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.411.362/0001-40, com sede na Linha Passinho da Cruz, S/N, Distrito de São Pedro das Missões, Rio Grande do Sul, e a efetuar o repasse de auxílio financeiro no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas de manutenção e continuidade das atividades da entidade, objetivando o fomento, a preservação e a difusão da cultura e das tradições gaúchas no âmbito do Município de São Pedro das Missões, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil e aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, alocada na Secretaria





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Municipal de Educação e Cultura ou em outra funcional programática pertinente, podendo ser suplementada, caso necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A formalização do repasse de que trata esta Lei será precedida da celebração de Termo de Fomento, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o qual deverá estipular, de forma clara e objetiva, o objeto da parceria, os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes, incluindo metas, etapas, prazos de execução e os critérios de avaliação e monitoramento.

Art. 5º A entidade beneficiada, Piquete Chão Batido, obriga-se a prestar contas da integralidade dos recursos públicos recebidos, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Fomento e na legislação de regência, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e demais sanções legais cabíveis, incluindo a imediata restituição dos valores ao erário municipal, devidamente corrigidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.